



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PORTARIA Nº 151 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede majoração de adicional noturno ao servidor que menciona e contém outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, Vereador **Jorge Augusto Pereira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 028/2008; e

CONSIDERANDO que a concessão de direitos previstos em Lei a servidor público, independe de requerimento do interessado, podendo ser providenciada de ofício, pela autoridade competente.

CONSIDERANDO que o atual Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, instituído pela **Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015**, prevê, em seu artigo 33, inciso IX, o adicional noturno, como se demonstra a seguir:

Art. 33 - O servidor poderá receber, além do vencimento, as seguintes vantagens pecuniárias:

[...]

IX - adicional por trabalho noturno, conforme estabelecido em Lei;

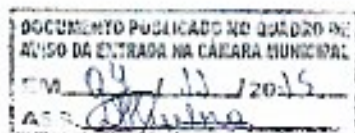
[...]

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manhuaçu - **Lei Municipal nº 1.706, de 26 de junho de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 2.866, de 30 de abril de 2009** - prevê o adicional noturno de 100% (cem por cento), para os servidores públicos municipais, com a seguinte redação:

“Art. 74 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5(cinco) horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de mais 100% (cem por cento)”.

[...]

CONSIDERANDO que o servidor público comissionado do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu **ANDRÉ DE SOUZA**, CPF 095.048.026-64, RG MG-15.883.938 (SSP/MG), ocupante de cargo efetivo de Vigia, nomeado pela Portaria nº 096, de 16/01/2015, faz jus ao mencionado adicional noturno de 100% (cem por cento), pois, vem recebendo o adicional noturno de apenas 20% (vinte por cento) que era previsto no antigo Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, aprovado pela já revogada RESOLUÇÃO Nº 044/2008.





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

RESOLVE


Art. 1º. Fica o adicional noturno a que faz jus o servidor comissionado da Câmara Municipal **ANDRÉ DE SOUZA**, CPF 095.048.026-64, RG MG-15.883.938 (SSP/MG), ocupante de cargo de Vigia, reajustado para 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos base, a partir de 01 de abril de 2015, nos termos do art. 33, inciso IX, da Lei Municipal nº 3.472 de 22 de abril de 2015, c/c art. 74, da Lei Municipal nº 1.706, de 26 de junho de 1991, alterado pela Lei Municipal nº 2.866, de 30 de abril de 2009.

Art. 2º. O adicional a que se refere o artigo anterior corresponde ao serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2015.

Gabinete da Presidência, 04 de novembro de 2015


Vereador **JORGE AUGUSTO PEREIRA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL